



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SME-CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Realizada em 10 de julho de 2026

Processo SEI nº 19.022.110573/2026-68

Ata nº 21/2026-CAE

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (10/07/2026), reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina – CAE para a realização da nova convocação da **4ª Reunião Extraordinária de 2026**, realizada em ambiente virtual, por meio da Plataforma Webex (<https://empprefmunlondrina-522.webex.com/empprefmunlondrina-522/j.php?MTID=m12011e4eb021cc1c27f93592561a4317>), em primeira chamada às 08h00 (oito horas) e, em segunda chamada, às 08h15 (oito horas e quinze minutos), em atendimento ao Edital de Convocação e Pauta CAE nº 11/2026 (18826650), conforme Processo SEI nº 19.022.110573/2026-68. A Presidente do Conselho, Sra. Doris Andrade da Cruz, declarou aberta a reunião após verificada a existência de quórum regimental para deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, especialmente aquelas relativas à apreciação das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do inciso VI do art. 1º do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE. Presentes à reunião os(as) Conselheiros(as): Titulares:

Doris Andrade da Cruz, Juliana de Souza Brito, Juliene Aline J. Rodrigues de Lima, Kelly Franco de Lima, Lígia Muniz Zuntini e Souza, Maria Amelia Pereira Ferreira e Thais Arantes Vieira. Suplentes: Leila Cassiolato Farinazo. Registra-se a presença da Sra. Beatriz Lourenço Nunes, nutricionista integrante da equipe técnica da Gerência de Alimentação Escolar (GAE); da Sra. Mariani Megumi Umebara, estagiária do curso de Nutrição da Universidade Estadual de Londrina (UEL); e da Equipe de Apoio Técnico do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), composta pelas assessoras técnicas Sra. Viviane Chiamulera Bittencourt e Sra. Vanessa Duarte, bem como pela Diretora Executiva do CAE, Sra. Karen Elizabeth Morena Novais Lara. **A) EXPEDIENTE: 1. Leitura da pauta:** A

Presidente procedeu à leitura da pauta constante da Convocação nº 11/2026 (SEI nº 18826650), destinada exclusivamente à apreciação das matérias nela especificadas. Não houve manifestações quanto ao teor da pauta, sendo esta aprovada conforme previamente convocada. **2. Justificativa de ausências:** Verificada a presença de todos os(as) Conselheiros(as), não houve registro de ausências. **3. Aprovação da minuta da 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:** A minuta da ata da 6ª Reunião Ordinária foi submetida à apreciação do Plenário, sendo aprovada por unanimidade. **4. Aprovação da minuta da Ata de não realização da 4ª Reunião Extraordinária de 2026:** A minuta da Ata de não realização da 4ª Reunião Extraordinária, de 08 de julho de 2026, em razão da ausência de quórum regimental, foi submetida à apreciação do Plenário, sendo aprovada por unanimidade. **B) ORDEM DO DIA: 1. Comissão de Prestação de Contas:** A Presidente concedeu a palavra à Comissão de Prestação de Contas para apresentação dos pareceres técnicos referentes aos processos constantes da pauta. **1.1 Processo SEI nº 19.022.079636/2026-00 – Prestação de Contas do PNAE – Exercício Financeiro de 2023:** Considerando a

quantidade de assuntos a serem deliberados na reunião, conforme previsto na convocação, a Presidente solicitou à Diretora Executiva que procedesse à apresentação do Relatório da Comissão de Prestação de Contas ano e 2023 e 2024 (Gestão 2021/2025) referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício financeiro de 2023, constante do Processo SEI nº 19.022.079636/2026-00, conforme documento SEI nº 18898631. A Diretora Executiva informou que a Comissão de Prestação de Contas procedeu à análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação compreendendo os processos administrativos mensais relativos à execução financeira do Programa, os relatórios financeiros, os extratos da conta bancária específica do PNAE e da respectiva aplicação financeira, os relatórios técnicos elaborados pela Comissão, as atas das reuniões do Conselho e os demais documentos constantes do processo. Na apresentação, destacou que a documentação permitiu acompanhar a execução financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, identificando os fornecedores, documentos fiscais, empenhos, liquidações, pagamentos e respectivas fontes de recursos, concluindo que, de forma geral, a execução financeira apresentou regularidade, não sendo identificados indícios de perda de recursos públicos, de utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista para o Programa ou de situações que comprometessem a execução global dos recursos. Entretanto, a Comissão registrou ressalvas relacionadas ao não atendimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, à necessidade de fortalecimento do acompanhamento dos processos de compras e da execução contratual, do acompanhamento nutricional dos estudantes e da estrutura técnica responsável pelo Programa, bem como ao aperfeiçoamento da organização da documentação das prestações de contas. Ao final, manifestou-se pela emissão do Parecer Técnico Conclusivo nº 03/2026-CAE (18898612), opinando pela aprovação com ressalvas da Prestação de

Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao exercício financeiro de 2023. Registra-se, ainda, que, o Conselho de Alimentação Escolar buscou informações acerca da operacionalização da emissão do parecer conclusivo na plataforma BB Gestão Ágil. Entretanto, não foi localizado ambiente específico de acesso destinado ao Presidente do CAE para essa finalidade. Em contato com a equipe técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foi informado que a funcionalidade ainda não havia sido disponibilizada aos Conselhos de Alimentação Escolar, tampouco haviam sido expedidas orientações formais quanto aos procedimentos operacionais para emissão e registro do parecer conclusivo por meio da referida plataforma. Diante desse cenário, o Conselho deliberou pela emissão do Parecer Técnico Conclusivo em documento próprio, mantendo-o formalizado no Processo SEI nº 19.022.079636/2026-00, até que o FNDE disponibilize os mecanismos e as orientações necessárias para o registro eletrônico da manifestação do CAE. Após a leitura do Parecer Técnico Conclusivo, a Presidente prestou esclarecimentos acerca de um dos apontamentos constantes da análise, informando que os recursos financeiros creditados na conta específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, oriundos do FNDE, devem ser destinados exclusivamente ao pagamento dos fornecedores vinculados à execução do Programa. Esclareceu que, no exercício financeiro analisado, foram identificadas transferências de recursos da conta específica do PNAE para conta de titularidade do Município, situação devidamente analisada pela Comissão de Prestação de Contas e registrada no parecer técnico. Destacou que a apuração quanto à regularidade dessa movimentação financeira e a adoção das providências cabíveis competem ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conjunto com o Município, cabendo ao Conselho de Alimentação Escolar, no exercício de sua função de controle social, registrar a ocorrência e comunicar os fatos aos órgãos competentes, não lhe competindo deliberar sobre a regularização da movimentação financeira. Encerrada a apresentação e prestados os esclarecimentos, a Presidente passou a palavra aos Conselheiros para manifestações e esclarecimentos. Não havendo manifestações, o Plenário deliberou, por unanimidade, pela aprovação do Relatório da Comissão de Prestação de Contas e do Parecer Técnico Conclusivo nº 03/2026-CAE (18898612), opinando pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao exercício financeiro de 2023. O Plenário registrou que a prestação de contas apresentou regularidade quanto à execução financeira e à aplicação dos recursos nas finalidades previstas no Programa, não sendo identificados indícios de prejuízo ao erário ou de desvio de finalidade na utilização dos recursos federais. Contudo, foram consignadas ressalvas e recomendações em razão da identificação de situações relacionadas à execução operacional do Programa e ao cumprimento de obrigações específicas do PNAE, especialmente quanto ao não atendimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, à necessidade de fortalecimento do acompanhamento dos processos de compras e da execução contratual, do acompanhamento nutricional dos estudantes, da estrutura técnica responsável pelo Programa e do aperfeiçoamento da organização da documentação das prestações de contas, bem como das demais recomendações constantes do Parecer Técnico Conclusivo. Deliberou-se, ainda, pela juntada do Parecer Técnico Conclusivo ao Processo SEI nº 19.022.079636/2026-00, pelo seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências decorrentes das recomendações consignadas e pela adoção das providências necessárias para o posterior registro da manifestação do Conselho no sistema ou plataforma que vier a ser disponibilizado e oficialmente regulamentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para essa finalidade, tão logo sejam definidos os procedimentos operacionais aplicáveis. Ficou registrado que o Parecer Técnico Conclusivo nº 03/2026-CAE constitui a manifestação oficial do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina sobre a Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao exercício financeiro de 2023, tendo sido aprovado por unanimidade pelo Plenário durante a 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de julho de 2026.

1.2 Processo SEI nº 19.022.079798/2026-30 – Prestação de Contas do PNAE – Exercício Financeiro de 2024: Na sequência, a Presidente solicitou novamente à Diretora Executiva que procedesse à apresentação do Relatório Técnico da Comissão de Prestação de Contas da gestão 2021/2025, referente à análise da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício financeiro de 2024, bem como da Minuta do Parecer Técnico Conclusivo elaborada pela Comissão de Prestação de Contas da gestão 2025/2029, ambos constantes do Processo SEI nº 19.022.079798/2026-30. Informou que a Comissão de Prestação de Contas da gestão 2021/2025 procedeu à análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os processos administrativos mensais relativos à execução financeira do Programa, os relatórios financeiros emitidos pelo Sistema Equiplano, os extratos da conta bancária específica do Programa e da respectiva aplicação financeira, os relatórios técnicos elaborados pela Comissão, as atas das reuniões do Conselho e os demais documentos constantes do processo. Esclareceu que o Relatório havia sido apresentado ao Plenário durante a 1ª Reunião Ordinária de 2025. Contudo, em razão da alteração da sistemática de prestação de contas promovida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com a migração do Sistema de Gestão de Conselhos – SiGECON para a plataforma BB Gestão Ágil, e da indisponibilidade de acesso para manifestação dos Conselhos de Alimentação Escolar, não foi possível, à época, emitir o parecer conclusivo. Prosseguindo, apresentou o resultado da reanálise realizada pela Comissão de Prestação de Contas da gestão 2025/2029, destacando que a documentação permitiu acompanhar a execução financeira dos recursos transferidos pelo FNDE, concluindo que a execução financeira apresentou regularidade, não sendo constatados indícios de perda de recursos públicos ou de utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista para o Programa. Entretanto, a Comissão registrou ressalvas relacionadas ao não atendimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, à necessidade de fortalecimento do acompanhamento dos processos de compras e da execução contratual, da estrutura técnica responsável pelo Programa, bem como ao aperfeiçoamento da organização da documentação das prestações de contas. Registra-se, ainda, que,

durante a instrução do presente processo, o Conselho de Alimentação Escolar buscou informações acerca da operacionalização da emissão do parecer conclusivo na plataforma BB Gestão Ágil. Entretanto, não foi localizado ambiente específico de acesso destinado ao Presidente do CAE para essa finalidade. Em contato com a equipe técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foi informado que a funcionalidade ainda não havia sido disponibilizada aos Conselhos de Alimentação Escolar, tampouco haviam sido expedidas orientações formais quanto aos procedimentos operacionais para emissão e registro do parecer conclusivo por meio da referida plataforma. Diante desse cenário, a Comissão manifestou-se pela emissão do Parecer Técnico Conclusivo em documento próprio, mantendo-o formalizado no Processo SEI nº 19.022.079798/2026-30 até que o FNDE disponibilize os mecanismos e as orientações necessárias para o registro eletrônico da manifestação do CAE. Encerrada a apresentação, a Presidente abriu a palavra aos Conselheiros para manifestações e esclarecimentos. Não houve manifestações. Na sequência, o Plenário deliberou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer Técnico Conclusivo nº 04/2026-CAE (18898695), elaborado pela Comissão de Prestação de Contas da gestão 2025/2029, opinando pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao exercício financeiro de 2024, considerando que a prestação de contas demonstrou regularidade quanto à execução financeira dos recursos do Programa e à comprovação das despesas realizadas, permanecendo a ressalva em razão do não atendimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, conforme previsto na legislação vigente. Deliberou-se, ainda, pela juntada do Parecer Técnico Conclusivo ao Processo SEI nº 19.022.079798/2026-30 e por seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências decorrentes das recomendações nele consignadas, especialmente quanto ao cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e ao aperfeiçoamento dos processos de aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios, do acompanhamento técnico do Programa, da organização da documentação das prestações de contas e dos demais aspectos registrados no parecer. Ficou igualmente consignado que, tão logo o FNDE disponibilize e regulamente os procedimentos operacionais para registro da manifestação dos Conselhos de Alimentação Escolar na plataforma oficial, o Conselho providenciará o correspondente registro eletrônico do parecer conclusivo.

1.3 Processo SEI nº 19.022.081162/2026-58 – Prestação de Contas do PNAE – Exercício Financeiro de 2025: A Presidente passou a palavra à Diretora Executiva, solicitando que procedesse à apresentação do Parecer Técnico nº 05/2026-CAE, referente à Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício financeiro de 2025, constante do Processo SEI nº 19.022.081162/2026-58. A Diretora Executiva informou que o Parecer Técnico foi elaborado pela Comissão de Prestação de Contas com base na análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os processos administrativos referentes à execução financeira do Programa, os relatórios financeiros emitidos pelo Sistema Equiplano, os extratos da conta bancária específica do Programa e da respectiva aplicação financeira, as informações disponibilizadas na plataforma BB Gestão Ágil, as atas das reuniões da Comissão e do Plenário, bem como os registros das ações de acompanhamento e fiscalização realizadas pelo Conselho ao longo do exercício. Na sequência, apresentou as principais conclusões do Parecer Técnico, destacando que a execução financeira apresentou regularidade quanto à aplicação dos recursos públicos, à comprovação das despesas realizadas e ao cumprimento das finalidades do Programa, sendo constatado, ainda, o atendimento ao percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, com aplicação de 52,22% dos recursos repassados pelo FNDE. A Diretora Executiva destacou, ainda, as recomendações consignadas no Parecer Técnico, relacionadas ao fortalecimento da equipe técnica de nutricionistas, à ampliação das ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN, ao acompanhamento da adesão à alimentação escolar, ao monitoramento antropométrico, à qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, à reposição de profissionais responsáveis pelo preparo das refeições, aos procedimentos relativos às retenções tributárias, ao tratamento das ocorrências envolvendo perdas de alimentos, à apreciação periódica das prestações de contas pelo Plenário e ao aperfeiçoamento dos critérios do Índice de Medição de Resultado – IMR. Ao final da apresentação, ressaltou que o Parecer Técnico nº 05/2026-CAE concluiu pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao exercício financeiro de 2025. Após a leitura do Parecer Técnico, a Presidente esclareceu aos Conselheiros que, até o exercício de 2022, o registro e a análise das prestações de contas eram realizados por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON. Explicou que, com a alteração do sistema, o FNDE passou a acompanhar as informações encaminhadas pelos entes executores em ambiente integrado, permitindo a verificação de eventuais inconsistências em tempo real. Informou, contudo, que esse ambiente ainda não disponibiliza acesso aos Conselhos de Alimentação Escolar, razão pela qual o controle social continua sendo exercido mediante análise documental e acompanhamento das ações de execução do Programa. Registrou-se, ainda, que, durante a instrução do presente processo, o Conselho de Alimentação Escolar buscou informações acerca da operacionalização da emissão do parecer conclusivo na plataforma BB Gestão Ágil. Entretanto, não foi localizado ambiente específico de acesso destinado ao Presidente do CAE para essa finalidade. Em contato com a equipe técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, foi informado que a funcionalidade ainda não havia sido disponibilizada aos Conselhos de Alimentação Escolar, tampouco haviam sido expedidas orientações formais quanto aos procedimentos operacionais para emissão e registro do parecer conclusivo por meio da referida plataforma. Diante desse cenário, o Conselho deliberou pela emissão do Parecer Técnico Conclusivo em documento próprio, mantendo-o formalizado no Processo SEI nº 19.022.081162/2026-58, até que o FNDE disponibilize os mecanismos e as orientações necessárias para o registro eletrônico da manifestação do CAE. Encerrada a apresentação, a Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros para manifestações e esclarecimentos. Registrou-se que os Conselheiros tiveram acesso prévio a formulário de manifestação, por meio do

qual se posicionaram favoravelmente à aprovação com ressalvas da Prestação de Contas. Não havendo outras manifestações, o Plenário deliberou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer Técnico nº 05/2026-CAE, que opina pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao exercício financeiro de 2025, determinando sua juntada ao Processo SEI nº 19.022.081162/2026-58, seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências decorrentes das recomendações consignadas, bem como a adoção das providências necessárias para o posterior registro da manifestação do Conselho no sistema ou plataforma que vier a ser disponibilizado e oficialmente regulamentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para essa finalidade.

1.4 Processo SEI nº 19.022.032876/2026-32 – Prestação de Contas – Janeiro/2026: A Presidente concedeu a palavra à Diretora Executiva do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para apresentação da análise da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, competência janeiro de 2026, constante do Processo SEI nº 19.022.032876/2026-32. A Comissão de Prestação de Contas informou que procedeu à análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo extratos da conta corrente específica do Programa e da respectiva aplicação financeira, relatórios de pagamentos emitidos pelo Sistema Equiplano, notas de empenho, liquidações, notas fiscais, comprovantes de pagamento, demonstrativos relativos ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e demais documentos pertinentes à execução financeira do Programa. Informou que a documentação apresentada possibilitou acompanhar a execução financeira das despesas realizadas no período, identificando os empenhos, liquidações, pagamentos, fornecedores e a movimentação bancária dos recursos, bem como verificar a compatibilidade entre os saldos financeiros e os registros constantes. Na sequência, a Comissão relatou que, durante a análise da execução financeira, verificou que, além das Fontes de Recursos nº 1042, nº 107 e nº 1000, habitualmente utilizadas no financiamento das despesas relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Londrina, foram identificadas despesas custeadas por meio das Fontes de Recursos nº 0079 e nº 8079, vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA. Diante dessa constatação, a Comissão passou a verificar a previsão legal de utilização dessas fontes no âmbito do Programa, considerando que compete ao Conselho de Alimentação Escolar, no exercício das atribuições de controle social previstas na Lei Federal nº 11.947/2009, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao PNAE, inclusive quanto à origem das fontes de financiamento utilizadas na execução das despesas. A Presidente esclareceu que a análise realizada pela Comissão não decorreu de questionamento acerca da necessidade da despesa ou da execução do Programa, mas do dever legal do Conselho de verificar a origem dos recursos públicos empregados no financiamento da alimentação escolar, assegurando que o controle social seja exercido com observância da legislação vigente. Esclareceu, ainda, que o Município de Londrina disponibiliza mecanismos de transparência ativa que possibilitam a consulta às informações orçamentárias e financeiras, permitindo à Comissão realizar pesquisas preliminares acerca da natureza e da finalidade das fontes de recursos identificadas no processo. Informou que, após essa análise inicial, a Comissão deliberou pela expedição de pedido de esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, a qual apresentou manifestação dentro do âmbito de suas competências administrativas, passando tais esclarecimentos a integrar os autos e a subsidiar a continuidade da análise técnica. Em seguida, a Conselheira Juliana, representante da Secretaria Municipal de Educação, esclareceu que a Diretoria de Gestão Financeira e Contratações da SME adotou nova metodologia para acompanhamento das fontes obrigatórias de financiamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, priorizando a utilização da Fonte de Recursos nº 1042 para o pagamento das aquisições da Agricultura Familiar, destinando as demais fontes disponíveis ao custeio das outras despesas necessárias à execução da alimentação escolar. Informou que, em razão do quantitativo de estudantes atendidos pela rede municipal de ensino e do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o custeio integral do Programa, torna-se necessária a complementação das despesas mediante utilização de outras fontes de recursos do Município. Esclareceu, contudo, que a definição da destinação orçamentária das Fontes de Recursos nº 0079 e nº 8079, bem como a execução orçamentária e financeira dos respectivos pagamentos, não são atribuições da Secretaria Municipal de Educação, competindo a setor específico da Administração Municipal responsável pela gestão orçamentária e financeira. A Comissão informou que, embora os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação tenham contribuído para o entendimento da execução financeira do Programa, permanecem pendentes informações consideradas indispensáveis ao exercício do controle social, especialmente quanto aos fundamentos jurídico, orçamentário e administrativo que autorizaram a utilização das Fontes de Recursos nº 0079 e nº 8079 para custeio de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar; à natureza excepcional ou permanente dessa utilização; à compatibilidade da aplicação de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente com a finalidade legal dessas fontes; aos critérios adotados para aquisição, distribuição, controle de estoque e consumo do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); e à apresentação de demonstrativo consolidado da aplicação dos recursos destinados à Agricultura Familiar, contendo o valor aplicado, o percentual correspondente em relação aos recursos executados do FNDE e a respectiva memória de cálculo. A Comissão registrou, ainda, que, durante a análise tomou conhecimento da existência de recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná acerca da utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para custeio de despesas de outras áreas da Administração Pública Municipal, circunstância que reforçou a necessidade de aprofundamento da análise e da solicitação de esclarecimentos complementares aos setores competentes, a fim de subsidiar adequadamente a manifestação conclusiva deste Conselho. Na sequência, foram apresentadas as recomendações da Comissão de Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Educação, visando ao aperfeiçoamento da execução e do acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, consistentes em: manter a apresentação mensal dos relatórios de faltas dos profissionais terceirizados e dos demonstrativos do Índice de Medição

de Resultado (IMR) juntamente com a documentação da prestação de contas; avaliar a suficiência do quantitativo de profissionais volantes previsto contratualmente, buscando assegurar a reposição tempestiva dos profissionais ausentes nas unidades escolares; intensificar o acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para substituição de pessoal; fortalecer o monitoramento das condições de transporte, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios, em especial dos produtos cárneos, promovendo, quando necessário, vistorias técnicas nos veículos de transporte e junto aos fornecedores; e manter a disponibilização tempestiva da documentação financeira e dos relatórios de execução, de forma a subsidiar o exercício das atribuições legais do Conselho de Alimentação Escolar. Encerradas as discussões, a Presidente esclareceu que o documento apresentado pela Comissão constitui Parecer Parcial, uma vez que a análise da Prestação de Contas da competência janeiro de 2026 permanece pendente de conclusão até o recebimento dos esclarecimentos e da documentação complementar solicitados à Secretaria Municipal de Educação e aos demais setores competentes da Administração Municipal. Esclareceu que, após o atendimento da diligência, o Processo SEI nº 19.022.032876/2026-32 retornará à Comissão de Prestação de Contas para continuidade da análise técnica, emissão de parecer conclusivo e posterior apreciação pelo Conselho Pleno. A Presidente colocou em votação o Parecer Parcial da Comissão de Prestação de Contas, que concluiu pela manutenção da análise da Prestação de Contas da competência janeiro de 2026 em diligência, até o recebimento das informações e documentos complementares solicitados, bem como pela expedição das recomendações à Secretaria Municipal de Educação constantes do parecer. O Conselho Pleno aprovou, por unanimidade, o Parecer Parcial apresentado pela Comissão, ratificando o encaminhamento do Despacho Administrativo nº 107116/2026 (SEI nº 18901141) à Secretaria Municipal de Educação e deliberando que o processo retorne à Comissão de Prestação de Contas após o cumprimento da diligência, para emissão do parecer conclusivo. Em seguida, a Presidente submeteu à apreciação do Conselho Pleno a proposta de encaminhamento de expediente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, dando ciência de que, no exercício das atribuições legais de controle social conferidas ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, foi identificada, durante a análise da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, competência janeiro de 2026, a utilização das Fontes de Recursos nº 0079 e nº 8079, vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, para complementação de despesas relacionadas à execução do Programa. Esclareceu que o encaminhamento possui caráter exclusivamente informativo, visando dar conhecimento ao CONSEMMA dos fatos constatados pelo Conselho durante a análise documental, sem qualquer manifestação acerca da legalidade da utilização dessas fontes de recursos, matéria afeta aos órgãos responsáveis pela gestão orçamentária e financeira e aos órgãos de controle competentes. Colocada a proposta em votação, o Conselho Pleno aprovou, por unanimidade, o encaminhamento do expediente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, para ciência dos fatos identificados durante a análise da prestação de contas e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas competências legais.

1.5 Processo SEI nº 19.022.032894/2026-14 – Prestação de Contas – Fevereiro/2026: A Presidente concedeu a palavra à Diretora Executiva do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para apresentação do Relatório Simplificado e do Parecer Parcial da Comissão de Prestação de Contas referente à Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, competência fevereiro de 2026, constante do Processo SEI nº 19.022.032894/2026-14. A Diretora Executiva apresentou os principais resultados da análise realizada pela Comissão, informando que foram examinados os extratos bancários da conta específica do Programa, relatórios de pagamentos emitidos pelo Sistema Equiplano, notas de empenho, liquidações, notas fiscais, comprovantes de pagamento, demonstrativos relativos ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), documentação referente ao Índice de Medição de Resultado – IMR, relatórios de acompanhamento da execução contratual e demais documentos relativos à execução financeira do Programa. Destacou que a documentação permitiu acompanhar a execução financeira dos recursos do PNAE, sendo identificadas, contudo, questões que demandam esclarecimentos complementares quanto à utilização da Fonte de Recursos nº 08079, aos controles referentes ao fornecimento e consumo do GLP, à demonstração da aplicação dos recursos destinados à Agricultura Familiar e ao acompanhamento da execução contratual, razão pela qual a Comissão deliberou pela manutenção da análise em diligência e pela expedição de pedido de esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação. Após a apresentação, a Presidente esclareceu que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar possuem destinação específica e devem ser utilizados exclusivamente para despesas relacionadas à alimentação escolar, ressaltando que eventual saldo não executado permanece vinculado ao Programa e não pode ser destinado a outras finalidades. Informou que, na competência analisada, verificou-se a execução integral dos recursos federais disponíveis, cabendo ao Conselho de Alimentação Escolar, no exercício de suas atribuições legais de controle social, acompanhar a correta aplicação desses recursos, bem como a utilização das demais fontes de financiamento destinadas à execução da alimentação escolar. A Presidente destacou, ainda, que a Comissão identificou, durante a análise documental, a utilização das Fontes de Recursos nº 0079 e nº 8079, vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, circunstância que motivou pedido formal de esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, posteriormente respondido dentro do âmbito de suas competências administrativas. Considerando que a matéria também envolve recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, foi proposta a comunicação dos fatos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, exclusivamente para ciência das constatações realizadas pelo CAE no exercício do controle social, sem manifestação acerca da legalidade da utilização dessas fontes de recursos. Encerradas as discussões, a Presidente colocou em votação o Parecer Parcial da Comissão de Prestação de Contas, que concluiu pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas da competência fevereiro de 2026, permanecendo a análise pendente de conclusão até o recebimento dos esclarecimentos e da documentação complementar solicitados à

Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que o processo retornará à Comissão de Prestação de Contas para emissão do parecer conclusivo e posterior apreciação pelo Conselho Pleno. O Conselho Pleno aprovou, por unanimidade, o Parecer Parcial e suas recomendações. Na sequência, a Presidente submeteu à apreciação do Conselho Pleno a proposta de encaminhamento de expediente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, dando-lhe ciência de que, durante a análise da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, competência fevereiro de 2026, foi identificada a utilização das Fontes de Recursos nº 0079 e nº 8079, vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, para complementação de despesas relacionadas à execução do Programa, bem como da solicitação de esclarecimentos encaminhada à Secretaria Municipal de Educação. Colocada a proposta em votação, o Conselho Pleno aprovou, por unanimidade, o encaminhamento do expediente ao CONSEMMA, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas competências legais. **2. Comissão de Licitação e Compras:** Na sequência, a Comissão de Licitação e Compras apresentou os relatórios técnicos elaborados a partir das análises realizadas nos processos administrativos, destacando os principais achados, recomendações e encaminhamentos. **2.1 Processo SEI nº 19.022.087820/2025-34 – Acompanhamento dos Contratos, Atas de Registro de Preços, Processos Licitatórios e Cronograma de Compras da Alimentação Escolar – Exercício 2025:** A Presidente concedeu a palavra à Comissão de Licitação e Compras para apresentação do Relatório Técnico referente ao Processo SEI nº 19.022.087820/2025-34, que trata da análise das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca dos contratos administrativos, atas de registro de preços, processos licitatórios e cronograma de compras da Alimentação Escolar referentes ao exercício de 2025. A Comissão informou que procedeu à análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, verificando que foram apresentados os contratos e atas vigentes, respectivos prazos de execução, processos licitatórios em andamento, cronograma anual de compras e esclarecimentos acerca da adoção do Plano de Contratação Anual – PCA, em substituição ao calendário tradicional de compras. Destacou-se que a documentação possibilita o adequado exercício do controle social pelo Conselho, evidenciando planejamento das aquisições e medidas voltadas à continuidade do abastecimento da alimentação escolar. Todavia, a Comissão ressaltou que diversos contratos possuíam término de vigência previsto ainda no exercício de 2025 e que parte dos procedimentos licitatórios encontrava-se em fase de planejamento, formação de preços ou tramitação administrativa, circunstâncias que demandam acompanhamento contínuo pelo Conselho, a fim de prevenir riscos de descontinuidade no fornecimento dos gêneros alimentícios. Na sequência, a Presidente destacou que o acompanhamento documental realizado pelo Conselho é complementado pelas visitas técnicas in loco às unidades escolares, ocasião em que os Conselheiros podem verificar a execução dos contratos, a qualidade dos produtos fornecidos, as condições de armazenamento e a prestação dos serviços relacionados à alimentação escolar. Esclareceu que é a partir dessas visitas que as Comissões conseguem identificar situações que demandam esclarecimentos junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como apresentar recomendações e sugestões visando ao aprimoramento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ressaltou, ainda, a importância da participação ativa dos Conselheiros nos trabalhos das Comissões Permanentes, convidando os membros do colegiado a integrarem a Comissão de Licitação e Compras e a Comissão de Prestação de Contas, destacando que a atuação desses grupos fortalece o exercício do controle social e amplia a capacidade de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Administração Municipal. Após os esclarecimentos prestados e discussão pelos Conselheiros, o Conselho Pleno deliberou, por unanimidade: I – aprovar o Relatório Técnico apresentado pela Comissão de Licitação e Compras; II – considerar analisado o Processo SEI nº 19.022.087820/2025-34; III – determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo do acompanhamento permanente das licitações, contratos e atas de registro de preços relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar; IV – recomendar à Secretaria Municipal de Educação o encaminhamento periódico das atualizações referentes aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos e atas vigentes, de forma a subsidiar o exercício contínuo das atribuições de fiscalização e controle social do Conselho. **2.2 Processo SEI nº 19.022.058681/2025-31 – Metodologia de Encaminhamento de Documentação para Acompanhamento dos Processos de Licitação e Compras do PNAE:** Na sequência, a Comissão apresentou o Relatório Técnico referente ao Processo SEI nº 19.022.058681/2025-31, cujo objeto consistiu na análise da metodologia adotada pela Secretaria Municipal de Educação para o encaminhamento de documentação destinada ao acompanhamento dos processos de licitação e compras do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A Comissão informou que foram analisados os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo o cronograma anual de compras e entregas, a relação de contratos e atas vigentes e os esclarecimentos relativos à metodologia utilizada para planejamento das aquisições. Conforme exposto, verificou-se que as novas contratações são planejadas previamente ao encerramento das atas vigentes, considerando critérios técnicos como o número de estudantes matriculados, a frequência de utilização dos gêneros alimentícios, o consumo per capita por modalidade de ensino e os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição. A Comissão registrou, entretanto, a existência de situações que exigem monitoramento permanente pelo Conselho, dentre elas contratos em processo de renovação, fornecedores que recusaram prorrogação, atas não renovadas, processos licitatórios em andamento, notificações administrativas, registros de inexecução contratual e pendências documentais, fatores que podem repercutir na regularidade do abastecimento da alimentação escolar. Após a leitura do Relatório Técnico, a Presidente destacou que o acompanhamento realizado pelo Conselho não se limita à análise documental, esclarecendo que, sempre que são identificadas situações relacionadas ao fornecimento dos produtos ou à execução dos contratos que demandem melhor compreensão, o Conselho solicita formalmente esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação. Ressaltou que essa atuação integra o exercício do controle social, promovendo o diálogo institucional com a Administração Pública e contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão do Programa Nacional de Alimentação

Escolar. Acrescentou que os apontamentos e registros produzidos pelo Conselho também subsidiam os órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução do PNAE, inclusive o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, fortalecendo os mecanismos de transparência, fiscalização e melhoria contínua da política pública. Por fim, enfatizou que todas as ações desenvolvidas pelo Conselho têm como objetivo assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade da oferta da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino. Após discussão, o Conselho Pleno deliberou, por unanimidade: I – aprovar o Relatório Técnico apresentado; II – considerar atendida a solicitação formulada no Processo SEI nº 19.022.058681/2025-31; III – determinar que a Comissão de Licitação e Compras mantenha o acompanhamento periódico dos processos de aquisição destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar; IV – recomendar à Secretaria Municipal de Educação o envio periódico de atualização da relação de contratos, atas, chamadas públicas, processos licitatórios e cronograma de compras, assegurando ao Conselho informações atualizadas para o exercício de suas competências legais.

2.3 Processo SEI nº 19.022.029959/2026-44 – Acompanhamento dos Processos Licitatórios, Contratos, Atas Vigentes e Cronograma de Compras da Alimentação Escolar – Exercício 2026: Prosseguindo a pauta, a Comissão apresentou o Relatório Técnico referente ao Processo SEI nº 19.022.029959/2026-44, relativo à análise das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre os processos licitatórios, contratos administrativos, atas vigentes e cronograma de compras da Alimentação Escolar para o exercício de 2026. A Comissão informou que a documentação analisada contemplou a relação das atas de registro de preços, contratos administrativos e chamadas públicas vigentes, a metodologia utilizada para definição das demandas de aquisição de gêneros alimentícios e o cronograma anual de compras e entregas para o exercício de 2026. Destacou-se que a metodologia empregada pela Administração utiliza critérios técnicos objetivos, considerando o número de estudantes matriculados, a frequência de utilização dos alimentos, o consumo per capita por modalidade de ensino e os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, evidenciando planejamento compatível com a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Quanto ao cronograma anual, observou-se que contempla a programação logística das entregas ao longo do calendário escolar, incluindo períodos de recesso, férias e feriados, demonstrando preocupação com a manutenção do abastecimento das unidades escolares. A Comissão ressaltou, contudo, que parte significativa dos contratos possui término previsto ainda durante o exercício de 2026, circunstância que requer acompanhamento sistemático pelo Conselho quanto à instauração tempestiva de novos procedimentos licitatórios e formalização das futuras contratações. Após os esclarecimentos e manifestações dos Conselheiros, o Conselho Pleno deliberou, por unanimidade: I – aprovar o Relatório Técnico apresentado pela Comissão de Licitação e Compras; II – considerar analisado o Processo SEI nº 19.022.029959/2026-44; III – registrar que as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação atenderam ao solicitado pelo Conselho; IV – determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução dos contratos, atas de registro de preços, chamadas públicas e futuros processos licitatórios relacionados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4 Apresentação e deliberação acerca do relato das visitas técnicas realizadas às empresas RM Nasser Eireli (Processo SEI nº 19.022.106642/2026-39) e JCV Licitações Ltda. (Processo SEI nº 19.022.106549/2026-24): A Presidente concedeu a palavra à Comissão de Licitação e Compras para apresentação dos Relatórios Técnicos referentes às visitas realizadas às empresas RM Nasser Eireli e JCV Licitações Ltda., fornecedoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Em relação à visita técnica realizada à empresa RM Nasser Eireli, a Comissão informou que, inicialmente, compareceu ao endereço indicado como centro de distribuição, constatando que o local encontrava-se fechado, sem funcionários ou atividades aparentes. Posteriormente, foi esclarecido pelos representantes da empresa que aquele endereço era utilizado apenas como ponto de recebimento e captação de mercadorias, sendo os produtos encaminhados para outro barracão, onde ocorre a armazenagem e a distribuição. Na vistoria realizada nesse segundo local, a Comissão constatou diversas situações que merecem acompanhamento, dentre elas a presença de entulhos e materiais descartados no ambiente, piso em condições deterioradas, armazenamento de objetos sem relação com a atividade de alimentação escolar, acúmulo de pneus e sinais de sujeira sobre as câmaras frigoríficas, além de ambiente com iluminação insuficiente e condições gerais de organização e limpeza que demandam melhorias. Foi informado, ainda, que os alimentos armazenados nas câmaras frigoríficas encontravam-se devidamente identificados. Diante das constatações verificadas durante a visita técnica, a Comissão deliberou pela expedição de Pedido de Providências à Secretaria Municipal de Educação, recomendando a realização de vistoria técnica no local, bem como a verificação da regularidade das instalações, da documentação obrigatória que deve permanecer disponível nas dependências da empresa e da adoção das medidas necessárias para correção das inconformidades observadas. Durante as discussões, a Presidente questionou se, por ocasião da celebração dos contratos administrativos, é realizada vistoria técnica prévia pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de verificar se as instalações dos fornecedores atendem às condições previstas nos instrumentos convocatórios e contratuais, especialmente quanto aos requisitos de infraestrutura, armazenamento e condições sanitárias. Na sequência, a Comissão apresentou o relatório referente à visita técnica realizada à empresa JCV Licitações Ltda., responsável pelo fornecimento de produtos cárneos. Informou que foram observadas condições que também demandam acompanhamento, destacando a existência de acúmulo de sujeira e materiais diversos nas proximidades do sistema de refrigeração utilizado para manutenção da cadeia de frio. Esclareceu que os caminhões chegam carregados de carnes, permanecem conectados ao sistema elétrico para preservação da temperatura dos produtos e, posteriormente, realizam a distribuição às unidades escolares do Município de Londrina. Considerando os apontamentos registrados durante a vistoria, a Comissão deliberou pelo encaminhamento de Pedido de Esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca das condições verificadas e das providências adotadas. Durante os debates, foi sugerido

pelos Conselheiros que a Secretaria Municipal de Educação avaliasse a solicitação de inspeção pela Vigilância Sanitária competente, com a finalidade de verificar as condições sanitárias dos estabelecimentos e adotar as providências cabíveis, caso necessário. Foi esclarecido pela nutricionista Beatriz que a apresentação da Licença Sanitária vigente constitui requisito exigido dos fornecedores durante os procedimentos licitatórios, ressaltando, entretanto, que a manutenção das condições sanitárias adequadas durante toda a execução contratual deve ser objeto de acompanhamento permanente pela Administração Pública e pelos órgãos de fiscalização. Encerradas as discussões, o Conselho Pleno aprovou, por unanimidade, os Relatórios Técnicos apresentados pela Comissão de Licitação e Compras, ratificando os Pedidos de Providências e de Esclarecimentos encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, bem como recomendando o acompanhamento das providências adotadas e o retorno dos processos à Comissão após o recebimento das respostas, para continuidade da análise e posterior apreciação pelo Conselho Pleno.

2.5 Processo SEI nº 19.022.106781/2026-62 – Apresentação da visita técnica realizada na Cooperativa Solidária de Produção, Comercialização e Turismo Rural de Agricultura Familiar do Norte do Paraná – COAFAS: A Presidente concedeu a palavra à Comissão de Licitação e Compras para apresentação do Relatório Técnico referente à visita realizada à Cooperativa Solidária de Produção, Comercialização e Turismo Rural de Agricultura Familiar do Norte do Paraná – COAFAS, no âmbito do Processo SEI nº 19.022.106781/2026-62. A Comissão informou que os Conselheiros foram cordialmente recebidos pelos representantes da Cooperativa, que acompanharam toda a visita técnica e prestaram os esclarecimentos solicitados. Relatou que foram verificadas as instalações destinadas ao recebimento, armazenamento e expedição dos gêneros alimentícios fornecidos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constatando-se que o ambiente encontrava-se limpo, organizado e em condições adequadas de funcionamento. Informou, ainda, que a documentação obrigatória encontrava-se disponível e devidamente exposta, permitindo sua conferência pelos Conselheiros, bem como que os veículos utilizados para o transporte dos produtos estavam limpos e em condições adequadas para a distribuição dos alimentos. A Comissão registrou que, na ocasião da visita, o barracão encontrava-se em processo de reforma, sendo informado pelos representantes da Cooperativa que as intervenções visavam ao aperfeiçoamento da estrutura física e da logística operacional do local, contemplando, entre outros aspectos, melhorias nos sanitários, na organização dos espaços e no fluxo de armazenamento e distribuição dos produtos. Após a apresentação do relatório, a Presidente destacou a importância das visitas técnicas realizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar como instrumento de fortalecimento do controle social, ressaltando que a verificação das condições estruturais, sanitárias e operacionais dos fornecedores contribui para assegurar maior transparência na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados. A Comissão informou que o Relatório Técnico foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de Pedido de Providências, para conhecimento e manifestação acerca dos apontamentos registrados durante a visita, permanecendo o processo aguardando resposta no prazo de 30 (trinta) dias. Encerradas as discussões, o Conselho Pleno aprovou, por unanimidade, o Relatório Técnico apresentado pela Comissão de Licitação e Compras, ratificando o encaminhamento do Pedido de Providências à Secretaria Municipal de Educação e deliberando pelo retorno do Processo SEI nº 19.022.106781/2026-62 à Comissão após o recebimento da manifestação da Administração, para acompanhamento das providências adotadas e posterior apreciação pelo Conselho Pleno.

3. Comissão de Cardápios – Unidades Conveniadas:

3.1 Processo SEI nº 19.022.033201/2026-19 – Resposta ao Pedido de Providências nº 699/2026-CAE: A Comissão apresentou a análise da resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao Pedido de Providências nº 699/2026-CAE, informando que, após verificação das providências adotadas, constatou que as adequações solicitadas foram implementadas pela unidade escolar. Durante as discussões, foi reforçada a orientação para que, no recebimento das frutas, seja realizada a conferência mediante pesagem dos produtos entregues e que eventuais gêneros alimentícios impróprios para consumo sejam fotografados e comunicados à Gerência de Alimentação Escolar para as providências cabíveis. Após os esclarecimentos, o Conselho Pleno considerou atendido o Pedido de Providências nº 699/2026-CAE, deliberando pelo arquivamento do Processo SEI nº 19.022.033201/2026-19, com a conclusão da tramitação no âmbito do Conselho de Alimentação Escolar e o encerramento do processo na unidade, não havendo outros encaminhamentos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos(as), ressaltou a importância da atuação das Comissões Permanentes no fortalecimento do controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e declarou encerrada a reunião às 10:40 horas, da qual eu, Karen Elizabeth Morena Novais Lara, lavei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente pelos(as) Conselheiros(as) presentes, conforme Processo SEI nº 19.022.111307/2026-52.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Pereira Ferreira, Usuário Externo**, em 31/07/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Franco de Lima, Usuário Externo**, em 01/08/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima, Usuário Externo**, em 03/08/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Souza Brito, Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Muniz Zuntini e Souza, Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leila Cassiolato Farinazo, Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dóris Andrade da Cruz, Presidente**, em 07/08/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18878869** e o código CRC **EC559B5E**.